

Ano 15 Nº 3964

Divulgação quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Página 125

Publicação quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º O termo de convênio definirá o prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de rescisão e as demais condições de execução, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável às parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 29 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.733, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e estabelece as metas, os eixos estratégicos e os mecanismos de monitoramento da política municipal de alfabetização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, na forma do Anexo Único desta Lei, para o período de 2027 a 2030, como instrumento permanente de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização.

§ 1º O Plano abrange a Educação Infantil, no que respeita ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens dirigidas aos estudantes do 3º ao 5º ano.

§ 2º O Anexo Único é parte integrante e indissociável desta Lei e contém a linha de base municipal, as metas intermediárias anuais, os indicadores, as estratégias por eixo, os responsáveis e o cronograma de execução.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar a todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em condições de equidade, inclusão e qualidade.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização:

- I - tratar a alfabetização como direito fundamental, cuja garantia é dever do Município e prioridade da política educacional;
- II - assegurar condições de equidade e inclusão, adequando estratégias, materiais e tempos às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante;
- III - valorizar os profissionais da educação, assegurando-lhes formação continuada, tempo de planejamento e apoio pedagógico;
- IV - fundamentar o planejamento pedagógico em evidências e em dados de aprendizagem, e não em impressões gerais sobre a turma;
- V - utilizar a avaliação como instrumento de aprendizagem, e não de classificação de estudantes, professores ou unidades escolares;
- VI - assegurar intervenção pedagógica em tempo oportuno, iniciada tão logo identificada a dificuldade de aprendizagem;
- VII - articular a política de alfabetização às demais políticas públicas municipais de assistência social, saúde e proteção da criança;
- VIII - assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e a gestão democrática do ensino;
- IX - assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- X - valorizar a leitura, a escrita, a oralidade e a alfabetização matemática como aprendizagens indissociáveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano Municipal de Alfabetização:

- I - qualificar as práticas pedagógicas de alfabetização e a alfabetização matemática;
- II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem de cada estudante e identificar precocemente as dificuldades;
- III - implementar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - ampliar o acesso a livros, acervos e materiais pedagógicos de alfabetização;
- V - utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico e na formação continuada;
- VI - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e entre unidades escolares;
- VII - identificar, registrar e disseminar boas práticas de alfabetização na Rede Municipal;
- VIII - fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e com a União.

CAPÍTULO II

DA META E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º Constitui meta central do Plano Municipal de Alfabetização assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de [2030].

§ 1º A meta central será alcançada mediante trajetória progressiva, definida por metas intermediárias anuais fixadas no Anexo Único a partir da linha de base municipal.

§ 2º Em relação aos estudantes público-alvo da educação especial, a aferição da meta observará os objetivos de aprendizagem definidos no respectivo plano de atendimento educacional especializado, nos termos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo do direito à alfabetização.

§ 3º O cumprimento da meta será aferido pelos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais disponíveis, observados os critérios técnicos definidos pelos respectivos sistemas de avaliação e os indicadores constantes do Anexo Único.

Art. 6º As metas intermediárias anuais e os indicadores de aferição constam do Anexo Único e somente poderão ser alterados por lei, na forma do art. 21 desta Lei.

Art. 7º O Plano Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação continuada e desenvolvimento profissional;
- III - currículo e práticas pedagógicas;
- IV - avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
- V - infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;
- VI - equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens;
- VII - participação da família, da comunidade e mobilização social;
- VIII - boas práticas, reconhecimento e disseminação de experiências exitosas.

Parágrafo único. As estratégias, os responsáveis e os prazos de cada eixo constam do Anexo Único.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional, e, especialmente:

- I - elaborar o planejamento anual das ações e definir os instrumentos de acompanhamento;
- II - promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
- III - acompanhar os resultados das avaliações e orientar as unidades escolares na sua utilização pedagógica;
- IV - acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- V - promover reuniões periódicas com gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI - elaborar o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização e promover sua publicação;
- VII - articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza MT;
- VIII - promover ações de mobilização da comunidade escolar e das famílias.

Seção II

Da Comissão Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — CMA, órgão colegiado de caráter técnico-pedagógico, consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal de Alfabetização e propor as medidas necessárias ao alcance de suas metas.

Art. 10. A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes:

- I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;
- II - da equipe técnica responsável pela alfabetização;
- III - da coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IV - das unidades escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - do Conselho Municipal de Educação;
- VI - de outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a política municipal de alfabetização, mediante convite.

§ 1º A composição nominal da Comissão será estabelecida por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, mediante indicação dos órgãos e instituições representados.

§ 2º A não indicação do representante de que trata o inciso V, no prazo do § 1º, não obsta a instalação da Comissão, assegurada a posse do representante a qualquer tempo.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 11. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar a execução do Plano, suas metas e seus indicadores;
- II - analisar os resultados das avaliações e propor estratégias de intervenção;
- III - acompanhar as ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;
- IV - propor ações voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem;
- V - incentivar o registro e a disseminação de boas práticas;
- VI - elaborar recomendações técnicas e contribuir para a elaboração do Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização;
- VII - manifestar-se previamente sobre as propostas de revisão do Plano, na forma do art. 21;
- VIII - promover a articulação entre os diferentes atores da política de alfabetização.

Seção III

Das unidades escolares

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino incorporarão as diretrizes e as estratégias do Plano Municipal de Alfabetização ao seu projeto político-pedagógico e aos seus instrumentos de planejamento.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- I - realizar avaliação diagnóstica no início de cada período letivo e acompanhar o desenvolvimento de cada estudante;
- II - participar das avaliações externas e analisar os respectivos resultados;
- III - planejar e executar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - acompanhar individualmente os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- V - promover projetos de leitura e de incentivo à escrita;
- VI - promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- VII - registrar e manter atualizada a evolução da aprendizagem dos estudantes, nos instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, de forma permanente e planejada, a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 15. As ações de formação continuada contemplarão, entre outros, os seguintes temas: alfabetização e letramento; consciência fonológica e fluência leitora; leitura, compreensão e produção escrita; alfabetização matemática; avaliação e análise de dados educacionais; intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens; educação inclusiva; e planejamento pedagógico.

Parágrafo único. O planejamento anual da formação continuada considerará os resultados das avaliações e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 16. A política municipal de alfabetização será acompanhada mediante avaliação diagnóstica, avaliações formativas, avaliações externas e demais instrumentos oficiais disponíveis.

Art. 17. Os resultados das avaliações serão utilizados para identificar necessidades de aprendizagem, orientar o planejamento pedagógico, definir intervenções, orientar as ações de formação continuada, acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar as decisões da gestão educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I - as metas previstas para o exercício e os resultados alcançados;
- II - os indicadores de aprendizagem, desagregados por unidade escolar e por ano escolar;
- III - as ações desenvolvidas, inclusive as de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;
- IV - as dificuldades identificadas e as estratégias de enfrentamento adotadas;
- V - a execução dos recursos aplicados nas ações do Plano;
- VI - as recomendações para o período seguinte.

§ 1º O Relatório será publicado no sítio eletrônico oficial do Município até 31 de março do exercício seguinte ao de referência.

§ 2º No mesmo prazo, o Relatório será encaminhado à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comissão Municipal de Alfabetização.

§ 3º A divulgação dos resultados observará a proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 19. O Plano Municipal de Alfabetização será monitorado continuamente e avaliado, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 20. As estratégias, os responsáveis e os prazos constantes do Anexo Único poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante manifestação prévia da Comissão Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados das avaliações ou alterações normativas o justificarem.

Art. 21. A alteração da meta central, das metas intermediárias anuais, dos indicadores e do prazo de vigência do Plano depende de lei, de iniciativa do Poder Executivo, precedida de manifestação da Comissão Municipal de Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo não poderá comprometer a meta central prevista no art. 5º.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. A política municipal de alfabetização assegurará atenção prioritária aos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 23. Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tiverem consolidado as habilidades fundamentais de alfabetização serão incluídos em ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 24. As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender avaliação diagnóstica, atendimento pedagógico complementar, reforço escolar, agrupamentos pedagógicos, acompanhamento individualizado, estratégias metodológicas diferenciadas, atividades dirigidas de leitura, escrita e alfabetização matemática, envolvimento da família e acompanhamento periódico dos resultados.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão registradas e seus resultados integrarão o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 25. O Município de Alto Araguaia articulará a execução do Plano Municipal de Alfabetização às políticas de alfabetização da União e do Estado de Mato Grosso.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, bem como a celebrar os instrumentos necessários à sua execução.

§ 1º O plano de ação municipal apresentado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada observará as metas, os eixos e as estratégias do Anexo Único desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a integração das ações municipais ao Avalia MT e aos demais programas, projetos e ações federais e estaduais relacionados à alfabetização, observadas as normas, as orientações técnicas e os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações do Plano Municipal de Alfabetização serão contempladas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais correspondentes ao período de sua vigência.

Art. 28. Poderão ser utilizados, observadas as normas específicas de cada fonte, recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, de programas federais e estaduais, do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE, de convênios, de transferências voluntárias, de emendas parlamentares e de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução dos recursos observará as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis a cada fonte, especialmente a vinculação prevista na Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto aos recursos do Fundeb.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Plano Municipal de Alfabetização será executado de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, com o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso — DRC-MT, com os projetos político-pedagógicos das unidades escolares e com os demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Parágrafo único. Aprovado o novo Plano Municipal de Educação, na forma exigida pelo art. 6º da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei de compatibilização do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei, no âmbito de suas competências e observados os limites nela estabelecidos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, restritamente quanto aos aspectos operacionais e pedagógicos, vedada a alteração das metas, dos indicadores, das competências e da estrutura estabelecidas nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 29 de setembro de 2026.

Ano 15 Nº 3964

Divulgação quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Página 129

Publicação quinta-feira, 01 de outubro de 2026

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 41/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal

Objeto: Aquisição de alimentos diretamente de agricultura familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (pnae) para atender as demandas da secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de Alto Araguaia.

Contratado: NILBERTO FERREIRA DE FREITAS

Modalidade: oriundo da inexigibilidade / Chamada Pública nº 004/2026.

Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

O secretário municipal de administração de Alto Araguaia, estado de mato grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Servidor(a) ANA LÚCIA PAULA RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- g) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- i) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- j) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- k) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- l) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 2º O fiscal em questão, fica convocado a participar da qualificação/treinamento ofertados pela Unidade Central de Controle Interno, conforme link <http://altoaraguaia.mt.gov.br/pagina/fiscalizacao-de-contratos/30>, disponível no site da Prefeitura, aba- Servidor- Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Na ausência do (a) servidor (a) supra designado (a), fica como suplente o (a) servidor (a): ROSA MARIA MARQUES CALISTO BORGES, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/07/2026.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 28 de Setembro 2026.

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Serviços